

RECOMENDAÇÃO Nº 53, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 7 e 8 de novembro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o disposto no Art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012, da qual deriva a competência do CNS para encaminhar as indicações de medidas corretivas decorrentes da análise do Relatório de Prestação de Contas Quadrimestral do Ministério da Saúde (MS) ao Presidente da República;

considerando que a presente recomendação com a indicação das medidas corretivas consolida as propostas debatidas pelo Conselho Nacional de Saúde a partir da análise dos Relatórios de Prestação de Contas do 3º quadrimestre de 2017 (conforme apontamentos apresentados na Resolução CNS nº 599, de 11 de outubro de 2018, que reprovou o Relatório Anual de Gestão 2017 do Ministério da Saúde), do 1º quadrimestre de 2018 e do 2º quadrimestre de 2018;

considerando os demais dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012, em especial os artigos 14 e 24;

considerando os elevados valores de saldos a pagar dos Restos a Pagar, especialmente os não processados, que caracterizam despesas não liquidadas e, portanto, ainda não efetivadas como ações e serviços públicos de saúde para o atendimento das necessidades da população verificadas até o 2º semestre de 2018;

considerando que o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) pelas três esferas de governo continua em torno de 4% do Produto Interno Bruto (PIB), muito abaixo do mínimo de 8% do PIB dos padrões internacionais para sistemas públicos de saúde de caráter universal e gratuito;

considerando a redução do valor da dotação atualizada referente às despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) observada no 2º quadrimestre de 2018 em comparação ao 1º quadrimestre de 2018, bem como que essa redução foi verificada nas dotações orçamentárias referentes às programações próprias do MS (com ampliação das dotações referentes às emendas parlamentares e despesas que não são consideradas ASPS);

considerando que a regra estabelecida pela Emenda Constitucional nº 95/2016 para apuração do valor “piso/teto”, em vigor a partir deste ano de 2018, das despesas com ações e serviços públicos de saúde apresenta uma dupla penalização para a alocação de recursos para o financiamento do SUS, quer pela queda do valor real do piso (pois o valor nominal do piso de 2017 foi atualizado por 3%, enquanto a variação anual do IPCA está superior a 4%), quer pelo teto de despesas primárias estabelecido para pagamento nos níveis de 2016, que restringem

também a disponibilidade financeira para os empenhos do exercício de 2018 realizados pelo MS;

considerando a reincidência dos baixos níveis de liquidação de vários itens de despesas (a maioria desde o 1º quadrimestre de 2016), que resultam em baixos níveis de pagamento das despesas empenhadas em 2018, o que impedirá a redução dos empenhos a pagar do exercício para níveis observados até 2016, impedindo também a redução do estoque total de restos a pagar para níveis observados até 2016;

considerando que os valores de empenhos a pagar das despesas com transferências para Estados e Municípios em 31 de agosto de 2018 indicam que não serão restabelecidos os níveis mais baixos observados até 2016; e

considerando a insuficiência financeira nas contas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) em relação aos valores de Restos a Pagar e dos empenhos a pagar já liquidados no final do 2º Quadrimestre de 2018.

Recomenda

Ao Exmo. Sr. Presidente da República a adoção de medidas corretivas urgentes, antes do final do exercício de 2018, para que não ocorra a redução de recursos em 2018 para as despesas com ações e serviços públicos de saúde (conforme princípio constitucional da vedação de retrocesso) como decorrência da redução real do piso e com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito federal, nos termos das diretrizes para o estabelecimento das prioridades para 2018 aprovadas pela Resolução CNS 541, de 17 de fevereiro de 2017:

1. Liberação dos recursos contingenciados para empenho das despesas;
2. Liberação da limitação financeira de pagamento de despesas empenhadas em 2018 e dos restos a pagar;
3. Aumentar o processo de liquidação e pagamento das despesas empenhadas em 2018 para que não se repita no final de 2018 a ocorrência de 2017 (empenhos a pagar elevados);
4. Recomposição dos recursos orçamentários reduzidos das dotações referentes às ações e serviços públicos de saúde no primeiro e segundo quadrimestres de 2018;
5. Avaliar a situação de atendimento dos hospitais próprios (queda de procedimentos em janeiro-agosto de 2018 em relação ao mesmo período de 2017);
6. Ampliar as disponibilidades orçamentária (para efetivar empenhos até 31/12/2018) e financeira (para efetivar pagamentos até 31/12/2018) para garantir no mínimo o valor empenhado em 2017;
7. Adicionalmente ao item anterior, promover a liberação de recursos orçamentários (para efetivar empenhos até 31/12/2018) e financeiros (para efetivar pagamentos até 31/12/2018) para a imediata compensação formal, em dotação orçamentária própria para esse fim (como aplicação adicional ao mínimo de 2018):

a) Dos restos a pagar cancelados até 31/12/2017 pelo valor integral nos termos da Lei Complementar nº 141/2012, conforme deliberado pelo CNS (e não somente daqueles referentes aos empenhos realizados após 2012);

b) Complementação dos restos a pagar cancelados de 2015 (conforme apontado na Resolução CNS nº 551, de 6 de julho de 2017, que reprovou o RAG 2016 do Ministério da Saúde);

c) Da aplicação abaixo do mínimo verificada em 2016 (conforme apontado na Resolução CNS nº 551, de 6 de julho de 2017, que reprovou o RAG 2016 do Ministério da Saúde e na medida cautelar concedida pelo Ministro Lewandowski na ADI 5595);

d) Dos valores do pré-sal, considerando a medida cautelar concedida pelo Ministro Ricardo Lewandowski na ADI 5595.

8. A ampliação das disponibilidades orçamentárias e financeiras indicadas nos itens 1 e 2 (a, b, c) deverá estar em conformidade com as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para o exercício de 2018 aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde por meio da Resolução CNS nº 541, de 17 de fevereiro de 2017.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 7 e 8 de novembro de 2018.